

LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.512.606-0, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 05.161.206/0001-17	Nome/Razão Social CLEAN-UP BRAZIL BIOTECNOLOGIA LTDA		
RG/Inscrição Estadual 9027364095	Logradouro e Número Rua Maria Olimpia Jardim, 736		
Bairro Jardim Izabel	Município / UF Campo Mourão/PR	CEP 87.309-185	

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos			Porte Pequeno
Atividade Específica Fabricação de materiais para medicina e odontologia			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 361359.0 - 7342780.0	Logradouro e Número Rua Maria Olimpia Jardim, 736		
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro Jardim Izabel	Município / UF Campo Mourão/PR	CEP 87.309-185

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO					
3.1 MATÉRIA-PRIMA					
Descrição					Quant./Dia
ampola de vidro					5000.00 unid
caixa					500.00 unid
disco de esporos geobacillus stearotherophilus					5000.00 unid
frasco plástico					5000.00 unid
meio de cultura					4.80 l
tampa plástica					5000.00 unid
3.2 PRODUTO ELABORADO					
Descrição					Quant./Dia
indicador biológico					5000.00 unid
3.3 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Ourgorta	Coordenadas UTM (E-N)	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,01	--	361359 - 7342780	
3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	0,01	--	361359 - 7342780
3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS					
Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final			
200101 - Papel e cartão	0,10 kg	Posto de coleta seletiva da municipalidade			
200139 - Plásticos	0,10 kg	Reciclagem externa			
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	0,10 kg	Aterro Municipal			

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES
1. Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 224/2007.
2. No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
3. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
4. É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
5. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
7. A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
8. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
9. A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos, caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
10. Os efluentes líquidos somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, no corpo receptor desde que obedeçam os limites e condições estabelecidos na presente Licença.
11. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.
12. O esgoto sanitário, deverá ser encaminhado para tratamento na ETE, e para o seu lançamento em corpo hídrico deverá atender a Legislação vigente, com

